

TERMO DE RECEBIMENTO

CARTA CONVITE Nº 005/2013 – REPETIÇÃO - CPL/SLU-DF

Recebi o Edital de licitação na modalidade Convite n.º 005/2013, Processo nº 0094-000.168/2013, composto por Carta Convite, Anexo Único – Projeto Básico; cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral e Sondagem de Reconhecimento Geotécnico conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em normas técnicas, nos terrenos de propriedade do SLU/DF, nos termos da Carta Convite e seu Anexo.

EMPRESA CONVIDADA

EMPRESA INTERESSADA

EMPRESA:

CNPJ DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Brasília (DF), de abril de 2013

AO RETIRAR A CARTA CONVITE É OBRIGATÓRIO O ENVIO DESTE RECIBO POR FAX (61-3213-0149) OU POR E-MAIL (nucom@slu.df.gov.br)

CARTA CONVITE Nº 005/2013 - REPETIÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Regido pelas Leis: Lei nº 8.666/1993
Lei Complementar nº 123/2006

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 12/04/2013

HORÁRIO DE INÍCIO: 10h00min

LOCAL DA REUNIÃO: **Edifício Sede do SLU, no SCS Quadra 08, Bloco B-50, 9º andar, sala 9, Venâncio 2000**

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (CPL/SLU/DF), designada pela Instrução nº 113 de 16 de outubro de 2012, na forma da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Complementar nº 123/2006, convida essa empresa a apresentar proposta para contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral e Sondagem de Reconhecimento Geotécnico conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em normas técnicas, nos terrenos de propriedade do SLU/DF, em conformidade com as condições previstas nesta Carta Convite.

CAPÍTULO 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral e Sondagem de Reconhecimento Geotécnico conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em normas técnicas, nos terrenos de propriedade do SLU/DF, situados nos seguintes endereços: NUSUL – Av. das Nações, s/nº, às margens do Lago Sul – DF (terreno 1); NUNOR – SGO Quadra 05, Lote 23, Saída Norte – Asa Norte – DF (terreno 2); NUGAM – Av. do Contorno, A/E, Lote 02 - Gama – DF (terreno 3); NOUCE – QNP 28 A/E – Usinas de tratamento de Lixo Ceilândia – DF (terreno 4), conforme segue:

- **Item 01** - Levantamentos Topográficos Planialtimétrico Cadastral dos Terrenos 1, 2, 3 e 4.
- **Item 02** - Sondagens de Reconhecimento Geotécnico dos Terrenos 1, 2, 3 e 4.

CAPÍTULO 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As obrigações financeiras serão atendidas com recursos consignados no orçamento do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF – Processo nº 0094-000.168/2013 Programa de Trabalho – 15.452.6212.2079.6117, Elemento de Despesa: 339039 - Fonte: 100.

CAPÍTULO 3. DOS LICITANTES

3.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições desta Carta Convite e seu Anexo.

3.2 Não poderão participar da licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração por prazo de até (dois) anos; e
- c) As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO 4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- Ser apresentada em envelope lacrado, contendo na parte externa a razão social da empresa e o número desta Carta Convite;
 - Ser datilografada ou digitada, sem emenda ou rasura, datada e assinada pelo representante legal;
 - Conter valor unitário e total de cada item expressos em Real (R\$), em algarismo arábico e por extenso, de conformidade com o estabelecido no Anexo Único;
 - Conter prazo para realização dos serviços até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho;
 - Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da entrega do envelope;
 - Conter Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a previdência social, expedida pelo INSS, em plena validade, para contratar com o poder público;
 - Conter Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - Conter Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Empresas sem matriz e filial no DF, deverão apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
 - Conter Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Federal, em plena validade;
 - Conter Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;
 - Conter endereço, e-mail, n.º de telefone e do fax, bem como o n.ºs do banco, agência e da conta para efeito de formalização de contrato e depósito de pagamento;
 - Nome, RG, CPF, endereço e telefone do representante legal da empresa que irá assinar o contrato com Serviço de Limpeza Urbana;
 - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade;
 - Comprovação da capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove a aptidão da licitante para a execução dos serviços objeto desta Carta Convite; e
 - Quem optar por utilizar o SICAF, inclusive as microempresas e empresa de pequeno porte, para comprovar a habilitação fiscal fica dispensado de apresentar os comprovantes das alíneas “f” a “i” deste item.
- 4.2 Os preços devem incluir todos os tributos, encargos sociais, fretes, embalagem, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 4.3 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “e” do item 4.1, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constasse.
- 4.4 Será de exclusiva e total responsabilidade do licitante a cotação de preços não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
- 4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do SLU/DF, bem como publicação em órgão da imprensa oficial, internet, nos casos em que o órgão expedidor do documento disponibilizar a consulta virtual.

- 4.6 As autenticações de cópias de documentos para a participação do certame poderão ser realizadas a partir do dia seguinte à publicação da Carta Convite até o horário de início da reunião.
- 4.7 Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei n.º 8.666/1993, o quantitativo estimado dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo Único – Projeto Básico.
- 4.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem estas condições poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.9 Quando todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que geraram a desclassificação.

CAPÍTULO 5. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 No ato da entrega do envelope o representante legal da licitante deverá identificar-se por cédula de identidade oficial e a documentação ou instrumento de mandato que comprove a condição.
- 5.2 Ausência ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.
- 5.3 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro envelope ou documento será aceito.
- 5.4 A abertura dos envelopes das propostas de preços será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação. Quaisquer reclamações dos representantes legais deverão ser feitas antes da lavratura e assinatura da ata.
- 5.5 Recebidos os envelopes e iniciada as aberturas não serão permitidas quaisquer retificações.

CAPÍTULO 6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 Trata-se de licitação de menor preço amparada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.2 Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências desta Carta Convite e ofertar o **MENOR PREÇO** para realização dos serviços estabelecidos no Anexo Único – Projeto Básico, devendo obrigatoriamente, apresentar preço global para os serviços.
- 6.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.4 Ocorrendo diferença entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro. Entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último.
- 6.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

CAPÍTULO 7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 7.1 Serão desclassificadas, as propostas que:
 - 7.1.1 Apresentarem preços simbólicos, inexeqüíveis, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, independentemente de esta Carta Convite não ter estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme estabelecido nos arts. 44, § 3º, e 48, da Lei n.º 8.666/1993;

- 7.1.2. Não atendam às exigências da Carta Convite ou estabeleçam condições não previstas;
- 7.1.3. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.1.4. Não tenham cotado as especificações estabelecidas como características mínimas obrigatórias nesta Carta Convite; e
- 7.1.5. Contenha preços excessivos ou de valores superiores ao estimado neste instrumento convocatório/anexo.

CAPÍTULO 8. DOS RECURSOS

- 8.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata.
- 8.2 Interposto o recurso os demais licitantes serão comunicados para oferecer impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o art. 109, § 6º da Lei 8.666/1993.
- 8.3 Recursos deverão ser apresentados por escrito (digitados ou datilografados), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante devendo ser entregues no Protocolo do SLU, no 9º andar do Bloco B-50 do Ed. Venâncio 2.000, no horário de 9hs as 11hs e 14hs as 17hs.
- 8.4 Não serão aceitos recursos por e-mail ou fac-símile nem fora do horário citado no item anterior.
- 8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.6 Dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no local e condições do item 8.3 ou pelo telefone: 3123.0179, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas e entregues ao protocolo do SLU.
 - 8.6.1 Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos por e-mail, fac-símile nem fora dos horários citados no item 8.3.

CAPÍTULO 9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento convocatório, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/1996.
 - 9.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas nesta Carta Convite e no contrato dele decorrente, observará o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

CAPÍTULO 10. DO AJUSTE CONTRATUAL

- 10.1 O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho de despesa, sendo a proposta e instrumento convocatório partes integrantes da mesma.
- 10.2 A recusa injustificada da Contratada em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao SLU/DF convocar os licitantes remanescentes por item, obedecidas a ordem de classificação para, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, fornecerem os produtos.
- 10.3 O prazo para realização dos serviços será de no máximo 20 (vinte) dias.

10.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Carta Convite, sem a anuência prévia da contratante.

10.5 Os serviços poderão ser prestados em horário comercial e extraordinário (se necessário), observadas as disposições legais dos órgãos de postura.

CAPÍTULO 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do Contratante:

- a) receber o objeto contratado nos termos desta Carta Convite e do Anexo Único – Projeto Básico;
- b) fiscalizar a execução dos serviços contratados; e
- c) remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

CAPÍTULO 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) realizar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos na Carta Convite;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo Único – Projeto Básico;
- c) cumprir orientação do fiscal da execução dos serviços;
- d) ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens; e
- e) a contratada fica compelida a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução dos serviços.

CAPÍTULO 13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos nesta Carta Convite e Anexo, a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- a) sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária; e
- b) exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

13.2 Se a licitante vencedora deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades da legislação vigente e nesta Carta Convite.

13.3 O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo Único - Projeto Básico, e:

a) Será recebido:

I – Provisoriamente – mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com o solicitado.

II – Definitivamente – mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características previstas na Carta Convite.

- b) Recebido em definitivo o objeto a nota fiscal será atestada para efeito de pagamento do contratado; e
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto da Carta Convite.

CAPÍTULO 14. DO PAGAMENTO

- 14.1 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 14.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 14.3 O documento de cobrança (nota fiscal ou equivalente) deverá ser emitido em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional (Real), e devidamente, atestado pelo executor do contrato, nomeado pela Administração, devendo constar a descrição do serviço realizado.
 - 14.3.1. O documento de cobrança que contiver incorreção será devolvido à contratada, reiniciando-se o procedimento previsto no item anterior.
- 14.4 Para fins de faturamento, o período-base de serviço será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado o mês com 30 (trinta) dias.
- 14.5 Passados 30 (trinta) dias sem o pagamento do contratado, o valor será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do INPC.
- 14.6 Quando houver a antecipação de pagamento, somente aplicável as obrigações adimplidas, a contratante fará jus ao desconto na mesma proporção da alínea anterior, observadas as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 14.7 Caso haja multa por inadimplemento contratual serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) O valor da multa não recolhido pela contratada será automaticamente descontado da parcela a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente; e
 - b) Multa será descontada da garantia do respectivo contratado, consoante § 2º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.8 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, mediante crédito em conta corrente do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º do Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, ressalvados: a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e contratadas por este ente federado.

CAPÍTULO 15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1 Em princípio, os preços cotados são fixos e irrevogáveis. Eventuais reajustes ou recomposição do equilíbrio econômico e financeiro obedecerão às legislações vigentes.

CAPÍTULO 16. DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.


CAPÍTULO 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 O SLU/DF reserva-se no direito de revogar ou anular esta Carta Convite, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/1993.
- 17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação neste certame implica no aceite das condições e submissão total às normas nele contidas.
- 17.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente no SLU a participação nesta Carta Convite será realizada no primeiro dia útil subsequente.
- 17.4 O SLU/DF não realizará serviço reprográfico de documentos necessários à participação dos licitantes no certame.
- 17.5 Ao receberem cópia desta Carta Convite os interessados deverão deixar registrado, o endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail). Quando a cópia for extraída diretamente pelo site, a interessada encaminhará à Comissão de Licitação do SLU os dados exigidos para eventuais contatos.
- 17.6 Nos termos do Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, quando houver irregularidades neste instrumento o interessado deverá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, canal de atendimento da Ouvidoria Especializada de Combate à Corrupção, implantada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, órgão responsável pela normatização do serviço.

Brasília(DF), 25 de março de 2013


CARLA PATRÍCIA BARBOSA RAMOS ANDRADE
Presidente


PATRÍCIA LEMOS XAVIER
Membro


JORGE MIRANDA RIBEIRO
Membro


ESTELAMAR DE OLIVEIRA
Membro

ANEXO ÚNICO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.2. Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral e Sondagem de Reconhecimento Geotécnico conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em normas técnicas, nos terrenos de propriedade do SLU/DF, situados nos seguintes endereços NUSUL – Av. das Nações, s/nº, às margens do Lago Sul – DF (terreno 1); NUNOR – SGO Quadra 05, Lote 23, Saída Norte – Asa Norte – DF (terreno 2); NUGAM – Av. do Contorno, A/E, Lote 02 - Gama – DF (terreno 3); NOUCE – QNP 28 A/E – Usinas de tratamento de Lixo Ceilândia – DF (terreno 4), conforme segue:

- Item 01 Levantamentos Topográficos Planialtimétrico Cadastral dos Terrenos 1, 2, 3 e 4.
- Item 02 Sondagens de Reconhecimento Geotécnico dos Terrenos 1, 2, 3 e 4.

2. OBJETIVO

- 2.1. O SLU pretende contratar pessoa jurídica especializada visando a realização de estudos técnicos preliminares de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral e Sondagem de Reconhecimento Geotécnico, que atendam às necessidades da Administração nos níveis de qualidade exigidos, com menor custo, objetivando o fornecimento de informações para a elaboração de projetos básicos e executivos para construção de galpões, pré-moldado de 1.200 m² (Centros de Triagem), conforme condições, quantidades, qualidades e todas as demais exigências constantes deste projeto e em normas técnicas.
- 2.2. Espera-se, com a contratação almejada, a conclusão dos serviços preliminares à elaboração do projeto básico e executivo para a construção de novas edificações para abrigar as instalações físicas dos Centros de Triagem.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Os serviços a serem contratados são estritamente necessários para que se possa dispor dos dados de Levantamento Topográfico e Relatórios de Sondagens, relativos aos 4 (quatro) terrenos de propriedade do SLU, onde serão construídos os Centros de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis.
- 3.2. O resultado obtido permitirá que a Administração dê início a contratação dos projetos básicos e executivos para a construção dos Centros de Triagem.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. A(s) contratada(s) deverá(ão) executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste projeto:
- Mobilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral e Sondagem de Reconhecimento Geotécnico, incluindo fornecimento de água, frete, deslocamentos de equipamentos (dentro ou fora do terreno), guarda de equipamentos e materiais, vigilância do local, etc.
 - Desmobilização dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.
 - Remoção de detritos, peças remanescentes, sobras de materiais, ferramentas e acessórios decorrentes da execução dos serviços, em área de bota-fora devidamente licenciada para tal.
- 4.2. Os levantamentos deverão ser entregues no formato de projetos/mapas, impressos em 2 (duas) cópias, em mídia digital elaborada através de software AutoCAD com versão atualizada e em PDF.
- 4.3. Todos os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente, a legislação ambiental e de segurança, as normas e procedimentos operacionais estabelecidos pelo SLU, as legislações específicas Distritais e Federais para este fim e, inclusive, as pertinências ao Ministério da Saúde (Política Nacional de Saúde do Trabalhador) e as Normas da ABNT.

• **Instalação e Mobilização**

- A Contratada suprirá o serviço de máquinas, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado.
- Caberá à Contratada proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes. Todos os equipamentos deverão ser inspecionados por pessoas habilitadas, com especial atenção para os dispositivos de segurança.
- Caberá à Contratada fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação, de conformidade com a natureza dos serviços que serão executados.
- Caso seja necessário, a Contratada deverá fornecer e instalar, no local de execução dos serviços, eventuais placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, sem ônus para a Contratante.

• **Levantamento Topográfico**

Deverá ser executado o levantamento topográfico, de todo o terreno, verificando e assinalando em planta, no mínimo, os seguintes elementos:

- Planta planialtimétrica em escala 1:250 (ou outra adequada) indicando a poligonal do terreno objeto do levantamento, com a seqüência de vértices de coordenadas,

implantados através de medidas de distâncias e ângulos, realizadas com métodos e critérios que garantam uma precisão compatível com a natureza dos trabalhos.

- b. Planta em escala 1:250 (ou outra adequada) contendo as curvas de nível, com equidistância máxima 50 cm (ou outra de acordo com as normas técnicas) e com indicação das referências de nível RN.
- c. Cadastramento contendo todos os elementos físicos presentes na área, construções, trilhas, caminhos, cercas, muros e outros elementos existentes no terreno, em especial aqueles que possam interferir nas linhas divisórias das áreas, bem como seus confrontantes, apresentando o alinhamento atual, em todas as testadas. Deverão ser indicadas também as características das redes de utilidades, de esgotos, dos dispositivos de drenagem e outros dados levantados e cadastrados com a finalidade de propiciar perfeita caracterização física e geométrica das redes e dispositivos existentes.
- d. O norte geográfico.
- e. As convenções topográficas adotadas (deverão ser utilizadas as convenções padronizadas pela ABNT).
- f. Levantamento fotográfico do local.

• **Sondagens**

Deverão ser executadas as sondagens de reconhecimento nas áreas mencionadas no item 5.1, para elaboração do cálculo de fundação e estrutural que visam à construção dos Centros de Triagens, verificando e assinalando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. O número de sondagens e sua localização em planta dependem do tipo de estrutura, e suas características especiais e das condições geotécnicas do subsolo, os números de sondagens devem ser suficiente para fornecer um quadro, o melhor possível, da provável variação das camadas do subsolo do local em estudos, atendendo as normas.
- b. Considerando a impossibilidade de saber-se a priori as profundidades a serem atingidas em cada furo executado, para efeitos da proposta, será fixado como referência do quantitativo a ser contratada uma profundidade estimada de 15 (quinze) metros por furo.
- c. Os resultados das sondagens serão sempre acompanhados de um relatório final conclusivo, com pelo menos as seguintes indicações:
 - Planta de situação dos furos;
 - Perfil de cada sondagem com as cotas de onde foram retiradas as amostras;
 - Classificação das diversas camadas de solo;
 - Nível do terreno e dos diversos lençóis de água; e
 - Resistência à penetração do amostrador, indicando as condições em que a mesma foi tomada.

• **Administração**

A execução dos serviços será dirigida por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que deverá apresentar, no início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

• **Desmobilização e Limpeza**

- a. Todas as sobras de materiais e detritos resultantes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser removidas do terreno pela Contratada.
- b. Deverão ser devidamente removidos do terreno todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, assim como eventuais peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios.

5. DO LOCAL E AREA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Descrição do local de execução do projeto:

Os serviços serão executados, nos terrenos de propriedade do SLU, onde serão instalados os Centros de Triagem; nos seguintes locais:

- a. NUSUL – Av. das Nações, s/nº, às margens do Lago Sul – DF.
- b. NUNOR – SGO Quadra 05, Lote 23, Saída Norte – Asa Norte – DF.
- c. NUGAM – Av. do Contorno, A/E, Lote 02 - Gama – DF.
- d. NOUCE – QNP 28 A/E – Usinas de tratamento de Lixo Ceilândia – DF.

5.2. Dimensões dos terrenos:

Cada terreno possui aproximadamente 4.000m².

5.3. Previsão de área construída:

Galpão pré-moldado de 1.200m².

6. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho de despesa, sendo a proposta e instrumento convocatório partes integrantes da mesma.
- 6.2. A recusa injustificada da Contratada em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao SLU/DF convocar os licitantes remanescentes por item, obedecidas a ordem de classificação para, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, fornecerem os produtos.
- 6.3. O prazo para realização dos serviços será de no máximo 20 (vinte) dias.
- 6.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Projeto Básico, sem a anuência prévia da contratante.
- 6.5. Os serviços poderão ser prestados em horário comercial e extraordinário (se necessário), observadas as disposições legais dos órgãos de postura.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Todos os serviços mencionados neste projeto serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade e que devem possuir qualificação compatível com o que pretende executar.
- 7.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade;
- 7.3. Comprovação da capacidade técnica em atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) a aptidão da licitante para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

8. VALOR TOTAL ESTIMADO

- 8.1. Os serviços a serem contratados foram estimados pela média das pesquisas de preços realizada no mercado local, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QT. DE FUROS	PROFUNDIDADE ESTIMADA POR FURO (m)	VALOR DO METRO LINEAR PERFURADO (R\$)	TOTAL R\$
1	Topografia	-	-	-	11.900,00 ^(*)
2	Sondagem	24	15	47,23	19.413,73 ^(*)

^(*) os valores totais estimados, para cada item, dizem respeito aos 4 quatro terrenos mencionados no item 5 deste Projeto.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE

Constituem como obrigações específicas do SLU:

- a. Designar servidor para acompanhar os serviços a serem prestados pela(s) CONTRATADA(S).
- b. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela(s) CONTRATADA(S).
- c. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- d. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.
- e. Solicitar substituição, junto a(s) CONTRATADA(S), de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.
- f. Manter a(s) CONTRATADA(S) ciente de seus indicadores de desempenho verificados na medição dos serviços, a fim de promover possibilidades de ajustes constantes no andamento dos serviços atribuídos a(s) CONTRATADA(S).

9.2. DAS CONTRATADAS

Constituem como obrigações da(s) CONTRATADA(S):

- a. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de quantidade exigidos pelo SLU.
- b. Executar os serviços observando e atendendo as Normas da ABNT.
- c. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços propostos.

- d. Apresentar relatórios técnicos do levantamento topográfico e/ou das sondagens realizadas, de acordo com as normas e critérios de aceitação do SLU.
- e. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- f. Todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos são de exclusiva responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) e sem ônus para o SLU.
- g. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.
- h. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.
- i. Utilizar-se de pessoal capacitado de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.
- j. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.
- k. Dotar as equipes com veículos, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU.
- l. Dispor para o SLU, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnicas e administrativas de todos os profissionais envolvidos no contrato.
- m. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.
- n. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ao) ser responsável(is) pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- o. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ao) cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214), mantendo técnicos de segurança do trabalho em quantidade de acordo com a norma nas frentes de serviço.
- p. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre o SLU e a(s) CONTRATADA(S).
- q. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto do contrato, serão discutidos pelo SLU, com o profissional citado no item anterior, ou profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pelo SLU.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/96, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, modificado pelo Decreto nº 26.993/2006 e posteriores alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O SLU fará vistorias iniciais e periódicas, e se necessário solicitará a substituição dos equipamentos considerados sem condições de uso.
- 11.2. As obras ou serviços objeto do Contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A Empresa deverá apresentar à Contratante, juntamente com a fatura correspondente à execução dos serviços, relatório detalhado dos serviços executados por área.
- 11.4. A Empresa CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 24 (quarenta e oito) horas.
- 11.5. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo deste SLU por um servidor designado, incumbido da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto na Nota Fiscal.
- 11.6. Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da contratada, e conseqüente pagamento, após constatação da execução dos serviços pelo SLU.
- 11.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste projeto, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.